

M-A. 05+1  
SISTEMATIZADO: AR. PLS. 05206: COMITADO E JUSTIÇA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0333/1996 DE 1996

100-79/10

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0333/1996 DE 09/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

## EMENTA:

OBRIGA A FIXAÇÃO DE TABELA DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ALCOOL, DIESEL), COBRADOS PELOS POSTOS DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS, EM LOCAL E EM DIMENSÃO VISÍVEIS AOS CONSUMIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES:

Entrada 05/05/97

15 dias: 20/05/97

23 dias: 28/05/97

11/97

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 15:31:00

00000013986-60



ARQUIVADO EM

0301/97

REGINA APARECIDA BARROS  
CHEFE DE SEÇÃO  
Chefe de Seção Técnica II



182

|          |     |    |       |
|----------|-----|----|-------|
| Folha nº | 01  | de | 01    |
| n.º      | 333 | de | 19 96 |

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 09 ABR 1996

PROJETO DE LEI Nº

01-PE  
01-0333/1996

OBRIGA A FIXAÇÃO DE TABELA DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL), COBRADOS PELOS POSTOS DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, EM LOCAL E EM DIMENSÃO VISÍVEIS AOS CONSUMIDORES,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os postos de venda de combustíveis ficam obrigados a fixar, em local e em dimensão visíveis aos consumidores, tabela do preço cobrado por litro de combustível (gasolina, álcool, diesel).

Parágrafo único - O tamanho de cada letra e número que comporão a tabela deverá ser de, no mínimo, 8 cm de largura por 15 cm. de comprimento.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará em multa de um salário mínimo por dia de descumprimento da lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo das Administrações Regionais competentes.

Art. 4º - Os postos de vendas de combustíveis terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1996.

VEREADOR VITAL NOLASCO

SEÇÃO DE REVISÃO

09 ABR 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data document(o)s rubri-  
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob  
n.º 03 / 15/04/196a (



*Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |    |      |
|-----------|-----|----|------|
| Folha n.º | 02  | de | pag. |
| n.º       | 332 | de | 96   |

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO a recente liberação dos preços dos combustíveis em quase todo o país,

CONSIDERANDO que os preços variam em todos os pontos de venda de combustíveis de acordo com o estabelecido pelo proprietário;

CONSIDERANDO que o consumidor só consegue saber o preço do produto desejado quando o veículo já está sendo abastecido;

CONSIDERANDO o direito do consumidor de saber o preço do produto a ser adquirido antes da efetivação da compra;

CONSIDERANDO a dificuldade de visualização do referido preço junto à bomba de combustível, torna-se necessário uma melhor maneira de visualização do preço para a informação do consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 333 de 1996 15 / 04 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 15/04/96.

Assnt. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

15/04/96

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 16/04/96 às 12:00 hs

*ORW*

ORLANDO KOCI MENDE  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

*Orlando Koci Mende*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19. \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº *04* .....

Em *13* *05* *96* .....

(a) *ORW* .....



# Câmara Municipal de

|                    |          |
|--------------------|----------|
| Folha n.º 04       | do proc. |
| N.º 333            | de 1971  |
| O Secretário Paulo |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

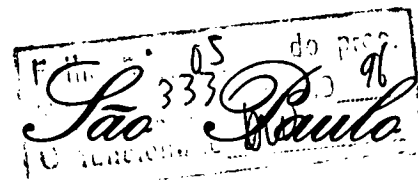
Em, 02/05/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



# Câmara Municipal de



16 - PAR  
16-0845/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, que visa obrigar os postos de combustíveis a afixar, em local e em dimensão visíveis aos consumidores, tabela de preços cobrados por litro de combustível (gasolina, álcool, diesel).

A propositura estabelece também o tamanho de cada letra e número que comporão a tabela, que deverá ser de, no mínimo, 8 cm (oito centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de comprimento.

O projeto prevê, ainda, a aplicação de uma multa equivalente a um salário mínimo por dia, no caso de não cumprimento da lei, bem como consigna que a fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo das Administrações Regionais. Por fim, os postos terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o atendimento do estabelecido.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I, 160, inciso V, e 165, todos da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 55 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Desta forma, somos  
PELA LEGALIDADE

Todavia, tendo em vista que a Constituição Federal em seu art. 72, inciso IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, bem como a atribuição de função à Secretaria das Administrações Regionais, (art. 69, inciso XVI, da LOM), propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 333/96

Obriga a afixação de preços dos combustíveis cobrados pelos postos de venda de combustíveis automotivos, em local e dimensão visíveis aos consumidores.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 12 - Os postos de venda de combustíveis ficam obrigados a afixar, em local e em dimensão visíveis aos consumidores, os preços dos combustíveis cobrados.

Parágrafo único - O tamanho de cada letra e número que comporão o cartaz deverá ser de, no mínimo, 8 cm (oito centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de comprimento.

Art. 22 - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará uma multa de 125 UFIRs por dia.

Art. 32 - Os postos de venda de combustíveis terão um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta lei, contados a partir da data de sua regulamentação.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06

333

06

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/10/96

*[Handwritten signatures and a large diagonal line across the page]*

17 - RELCOM  
17-0658/1996

Publicado no DIÁRIO (FICIA)

de 11 / 05 / 1996

página 58 coluna 2

conferido: 

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

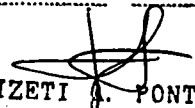
Em, 13 / 05 / 1996



ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop.e Meio  
Ambiente

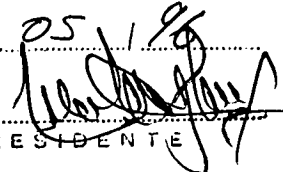
Em 13.05.96 as 16:30 h.

  
DONIZETI A. PONTES  
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana  
e Meio Ambiente.

  
PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275  
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 1997

  
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documentos rubricados(s) sob  
a folha de informação  
sob n. 07  
REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Secção Técnica II



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-0333

de 19

96 03 1

97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                          |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                          |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                          |
| Proc. encerrado c/            | # 07 #                   |
| Arquivo em                    | 03/1/97                  |
| O Func.º                      | REGINA APARECIDA BARRIOS |

REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0033/1997, da Vereadora Ana Martins, Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 13 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Chefe de Seção Técnica - Substituta

13.02.97

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º 08# .....

Em 13.02.97

(a)  .....

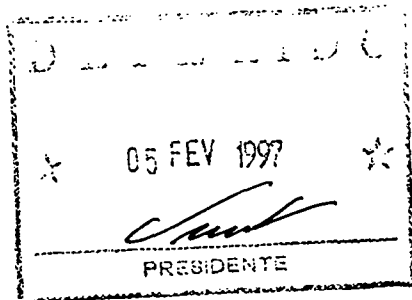
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS  
Documentalista

Folha n.º 08 de proc.  
n.º 333 do 19 96  
*aa*



# *Câmara Municipal de São Paulo*

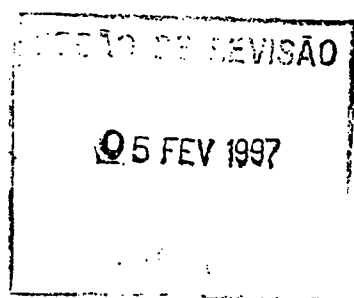
**REQUERIMENTO** 13 - RDS  
13-0033/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 333/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que obriga a fixação de tabela dos preços dos combustíveis (gasolina, álcool, diesel) cobrados pelos postos de vendas de combustíveis, em local e em dimensão visíveis aos consumidores.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997

*[Signature]*  
ANA MARTINS  
Líder do Pc do B



Ao DT. 94 - Sra, Chefe!  
Desarquivar o presente processo.

06/02/97

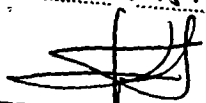
  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

A Com. de Pol Urbana

19/02/97

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

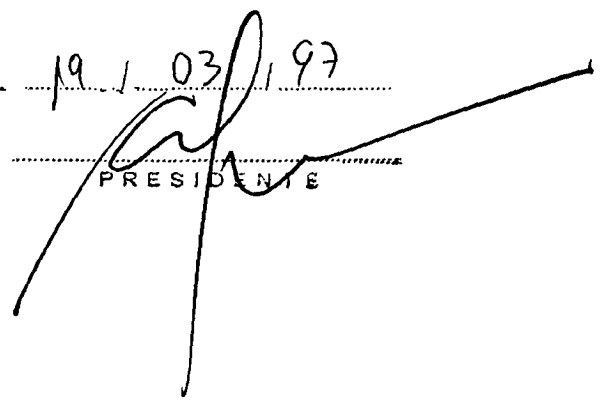
Recebido na Comissão da  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 17.02.97 as 15:00 h.

  
DONIZETI A. PONTES  
Assist Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Antonio Goulart  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

19 / 03 / 97

  
PRESIDENTE



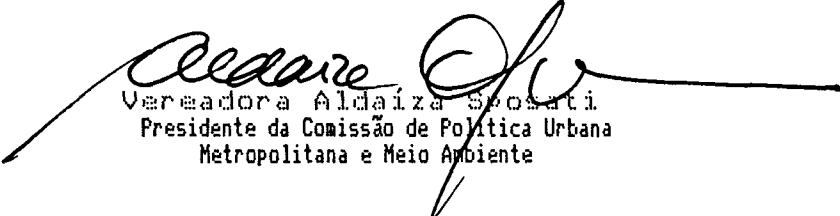
# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 09  | do proc. |
| n.º       | 333 | de 19 96 |

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 04/03/97

  
Vereadora Aldaiza Spasati  
Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 10  | do proo. |
| n.º       | 333 | de 1º 96 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

PAI 16-0079/1997

## DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/96

O Nobre Vereador Vital Nolasco, através do Projeto de Lei nº 333/96, pretende obrigar os postos de venda de combustíveis a fixar tabelas com os preços da gasolina, do álcool e do óleo diesel que comercializarem. A propositura disciplina também o tamanho de caractere que deverá ser usado nas tabelas e determina que a fiscalização do cumprimento da Lei, se aprovada, ficaria a cargo das Administrações Regionais e que estas aplicariam multa de 1,0 (um) salário mínimo aos infratores.

A Comissão de Constituição e Justiça expediu o parecer nº 2450/96, em que declara a legalidade da proposta. Entretanto, propôs um substitutivo em atendimento ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, e ao artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que veda a atribuição de função às Administrações Regionais.

Em que pesem as meritórias intenções do Nobre Vereador, esta Comissão de Política Urbana considera que o assunto já está devidamente regulamentado pela portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1997, artigo 11, itens 6º e 7º, do Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), exatamente de acordo com o que especifica o presente Projeto de Lei. Outrossim, cabe ressaltar que o DNC tem várias delegacias em São Paulo e é o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização dessa matéria, sob a supervisão do Ministério das Minas e Energia.

Daí a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestar-se neste parecer **contrária** à propositura e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/04/97

17 - RELCOM  
17-3003/1997

Vereadora Aldaíza Sposati  
Presidenta da Comissão

Vereador Antônio Goulart  
Relator

A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 10/04/97

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL |                    |
| de                          | 10/04/1997         |
| pagina                      | 42 coluna 3        |
| Transferido:                | <i>[Signature]</i> |

*[Signature]*  
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 11/04/97 as 13:30 h,

*[Signature]*  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Ao nobre Vereador *Carlos Neder*  
para relatar. Regimentalmente até 11  
Sala da Comissão de Administração Pública

16/04/97

*[Signature]*  
Presidente

|                                                                                 |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                                                   |                                |
| SEGUE, juntado nesta data <small>copias para documentação</small> rubricado com |                                |
| folha n.º                                                                       | 11/23/04/97 <i>[Signature]</i> |



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 14  | do proc. |
| n.º       | 333 | do 19.º  |
| 96        |     |          |

16 - PAR  
16-0196/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 333/96

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto de lei 333/96 visa obrigar os postos de venda de combustíveis a afixar, em local e em dimensão visíveis aos consumidores, tabela dos preços cobrados por litro de combustível (gasolina, álcool, diesel).

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- o tamanho de cada letra e número que comporão a tabela deverá ser de, no mínimo, 8 cm de largura por 15 cm de comprimento;
- em caso de descumprimento, o estabelecimento será punido com multa de um salário mínimo por dia; e
- a fiscalização ficará a cargo das Administrações Regionais competentes.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, com a liberação dos preços dos combustíveis impõe-se a medida objeto deste projeto, eis que esses preços variam nos postos de venda. Não é só. Argumenta o I. Autor que, na maioria das vezes, o consumidor só toma conhecimento dos preços praticados em determinado posto quando o veículo está sendo abastecido.

A par de todo o exposto, e no que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e de interesse de toda a coletividade a aprovação da matéria em exame.

Favorável, assim, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 5 e 6, que alterou os valores da multa estipulada em salários mínimos para UFIR's e suprimiu atribuição de função à Secretaria das Administrações Regionais, posto que em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso XVI, da LOMSP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/04/97

Presidente

Relator

187  
Paulo Nolasco 280  
270  
203  
220

17 - RELCOM  
17-4017/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 26, 04 / 19 97  
 página 45 coluna 3ª  
 Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de Trânsito,  
 Transporte e Atividade Econômica.

Em, 30/04/97

[assinatura]  
 ARÃO M. DOS SANTOS  
 Secretário

Recebido na Comissão de  
 Trânsito, Transporte  
 e Atividade Econômica.  
 Em 05, 05, 97 às 14h00

[assinatura]  
 MARIA ELIZABETH MACHADO  
 Secretária

Ao nobre Vereador Ivo Morganti  
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
 Atividade Econômica

7 5 97

[assinatura]  
 PRESIDENTE



16 - PAR  
16-0376/1997

*Municipal de São Paulo*

Folha nº 12 do proc.

Nº 333 de 96

Adm. Cons. 165 Parlamentar  
RR 100.463

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, obrigar os postos de venda de combustíveis a fixar, em local e em dimensão visíveis aos consumidores, tabela do preço cobrado por litro de combustível.

O projeto em tela estabelece que o tamanho de cada letra e número que comporão a tabela deverá ser de, no mínimo, 8 cm de largura por 15 cm de comprimento.

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar aos consumidores maior conhecimento prévio sobre o preço dos combustíveis adquiridos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando modificar a multa proposta, de 1 (um) salário mínimo por dia de descumprimento da lei, para 125 (cento e vinte e cinco) UFIRs.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao beneficiar os clientes de postos de venda de combustíveis, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica, em 13/05/97

PRESIDENTE -

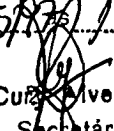
RELATOR -

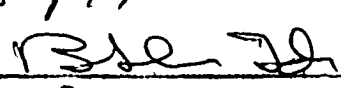
17 - RELCOM  
17-5014/1997

original  
601.001 44

Publ. no DIÁRIO OFICIAL  
20 05 77  
39 19  
conferido: 

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 20, 05 77

  
MARIA ELIZABETH MACHADO  
Recebido na Comissão de Secretária  
Finanças e Orçamento  
Em 20/05/77 15h  
  
Rosmar Cruz Alves dos Santos  
Secretária

4. nobre Vereador  
para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
20, 05, 77  
  
Henrique Pacheco  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
03/06/77  
ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III



16 - PAR  
16-0507/1997

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.  
n.º 333 de 1996  
o funcionário *Isabel P. S. Ashiro*

Isabel P. S. Ashiro  
M. Adm. Gen. II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 333/96

PUBLIQUE-SE EM

10/06/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa obrigar os postos de venda de combustíveis a fixar, em local e em dimensão visíveis aos consumidores, tabela de preço dos combustíveis.

Como o projeto estipula multa em salário-mínimo, o que é vedado pela Constituição Federal e atribui função à Secretaria das Administrações Regionais, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo estabelecendo a multa em UFIRs e suprimindo o artigo que trata da fiscalização pelas Administrações Regionais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03 de junho de 1997.

Presidente - *Isabel P. S. Ashiro*

Relator - *Isabel P. S. Ashiro*

17 - RELCOM  
17-2070/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 12, 06, 97 pág. 61  
coluna 2ª conferido: *La*

A A.T.M.

Em 12/06/97

*La*

ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº \_\_\_\_\_  
14/03/01/01 al *AD*

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 333 de 1996 de 20.12.100 (a) Ed

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

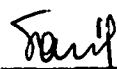
03101101

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 13-03-97

Arquivado novamente em 11-01-2001

Cl 14 Fis.º O Funcº 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg n.º 101258

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....